

## Processo nº 119.780/2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da renovação da parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado*, visando conceder apoio financeiro mensal, em forma de Bolsas/manutenção, limitado em no máximo vinte e cinco bolsas mensais, com valor mensal de R\$ 522,08\* (quinhentos e vinte e dois reais e oito centavos) por aluno atendido na Instituição, cujas bolsas se destinam a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Igualmente realizando ações para promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade.

\*ref. novembro/2021

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 04 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 03), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em seus ciclos de

vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Igualmente realizando ações para promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade.

A Organização da Sociedade Civil em questão é mantida através de repasse de recursos municipais e de parcerias firmadas com instituições privadas, bem como do repasse de recursos dos familiares.

A Entidade beneficiada se compromete em aplicar o recurso da parceria com o Município na prestação de serviços de atendimento aos alunos, na remuneração de profissionais especializados, bem como na aquisição de materiais diversos necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação Especial e Assistência Social (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo às pessoas excepcionais atendidas pela OSC (art. 30, I), fazendo-se necessária a continuidade do repasse da bolsa/manutenção para a Instituição.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação dos serviços, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado já tem ciência das normas e regras a ela impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõe.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pela instituição foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a formalização e publicação do Extrato de Dispensa de Chamamento Público, prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 17 de novembro de 2021.

**Cíntia Graff,**  
Gestora da Parceria

De acordo.  
Para formalização e publicação do extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 17 de novembro de 2021.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal